

# *Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

05/10/2020

PRIMEIRA TURMA

## **HABEAS CORPUS 154.109 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. MARCO AURÉLIO</b>
<b>PACTE.(S)</b>	<b>: SILVANO ELIAS GALDINO SOUSA</b>
<b>IMPTE.(S)</b>	<b>: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL</b>
<b>COATOR(A/S)(ES)</b>	<b>: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR</b>

CRIME MILITAR – FORÇA – DESLIGAMENTO – NEUTRALIDADE. O fato do militar deixar, após a prática do delito, as fileiras da Força surge neutro quanto à tipificação de crime previsto no Código Penal Militar.

## **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em indeferir a ordem, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão virtual, realizada de 25 de setembro a 2 de outubro de 2020, presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 5 de outubro de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

# *Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

05/10/2020

PRIMEIRA TURMA

## **HABEAS CORPUS 154.109 DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. MARCO AURÉLIO</b>
<b>PACTE.(S)</b>	<b>: SILVANO ELIAS GALDINO SOUSA</b>
<b>IMPTE.(S)</b>	<b>: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL</b>
<b>COATOR(A/S)(ES)</b>	<b>: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR</b>

### RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O assessor Rafael Ferreira de Souza assim revelou os contornos da impetração:

Eis o informado quando da análise do pedido de liminar:

[...]

1. O assessor Rafael Ferreira de Souza prestou as seguintes informações:

O Conselho da Primeira Auditoria da Décima Primeira Circunscrição Judiciária Militar, no processo nº 0000158.58.2016.7.11.0111, condenou o paciente a 6 meses de detenção, ante o cometimento do crime previsto no artigo 187 (deserção) do Código Penal Militar.

Interposta apelação pela defesa, o Superior Tribunal Militar deu provimento, reconhecendo o benefício da suspensão condicional da pena, pelo período de 2 anos.

A Defensoria Pública da União, em virtude do desligamento, antes do recebimento da peça acusatória, das fileiras militares, afirma inexistir condição para a ação penal. Enfatiza que, nos crimes

*Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

**HC 154109 / DF**

militares próprios, é necessário o vínculo com a caserna tanto para a ação penal, quanto para a sequência do processo. Evoca jurisprudência do Supremo.

[...]

Requeriu, o deferimento da ordem, individualmente, na forma do artigo 192 do Regimento Interno deste Tribunal, visando a absolvição. Sucessivamente, buscou o acolhimento do pedido de medida de urgência para suspensão do processo-crime até o julgamento final desta impetração. No mérito, pretende o implemento da ordem nos termos mencionados.

Vossa Excelência, em 27 de agosto de 2020, negou acolhimento ao pedido de medida acauteladora.

A Procuradoria-Geral da República manifesta-se pelo indeferimento da ordem.

# *Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

05/10/2020

**PRIMEIRA TURMA**

## **HABEAS CORPUS 154.109 DISTRITO FEDERAL**

### **VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Cumpre reiterar o assentado, em 27 de agosto de 2020, quanto do não implemento do pedido de medida acauteladora:

[...]

2. Relativamente ao deferimento da ordem, necessária é a observância do princípio da colegialidade, mostrando-se inadequado potencializar o disposto no artigo 192 do Regimento Interno do Supremo:

Art. 192. Quando a matéria for objeto de jurisprudência consolidada do Tribunal, o Relator poderá desde logo denegar ou conceder a ordem, ainda que de ofício, à vista da documentação da petição inicial ou do teor das informações.

No tocante à falta da condição da ação, não há relevância no que articulado. A situação amolda-se ao artigo 5º da Lei substancial militar, que trata do tempo do crime, conhecido no jargão jurídico pela expressão “o tempo rege o ato”, prevalecendo o momento da conduta.

[...]

Indefiro a ordem.

# *Supremo Tribunal Federal*

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

## **PRIMEIRA TURMA**

### **EXTRATO DE ATA**

#### **HABEAS CORPUS 154.109**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE. (S) : SILVANO ELIAS GALDINO SOUSA

IMPTE. (S) : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADV. (A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

COATOR (A/S) (ES) : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem, nos termos do voto do Relator. Primeira Turma, Sessão Virtual de 25.9.2020 a 2.10.2020.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Marco Aurélio, Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

Disponibilizou processo para esta Sessão o Ministro Luiz Fux, não tendo participado do julgamento desse feito o Ministro Dias Toffoli por sucedê-lo na Primeira Turma.

Luiz Gustavo Silva Almeida  
Secretário da Primeira Turma